

ANEXO VI - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Órgão: (28000) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
 Unidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX-Brasil

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	Valores em R\$ Mil
Programa de Gestão e Manutenção da Apex-Brasil							
Pessoal e Encargos Sociais	2.076	2.712	2.083	2.076	2.264	2.262	13.474
Outras Despesas Correntes	4.487	3.467	4.043	3.457	5.086	3.780	24.320
Subtotal	6.564	6.179	6.126	5.533	7.350	6.042	37.794
Programa de Promoção das Exportações e Investimentos							
Pessoal e Encargos Sociais	5.470	6.697	5.438	5.439	6.196	5.886	35.127
Outras Despesas Correntes	27.843	29.829	26.606	25.641	31.738	27.695	169.352
SubTotal	33.314	36.526	32.044	31.080	37.935	33.581	204.479
Reserva de Contingência							
Reserva de Contingência	36.777	0	0	0	0	0	36.777
SubTotal	36.777	0	0	0	0	0	36.777
Total	76.654	42.705	38.170	36.613	45.285	39.623	279.050
MÊS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL JUL-DEZ
Programa de Gestão e Manutenção da Apex-Brasil							
Pessoal e Encargos Sociais	2.293	2.262	2.242	2.255	2.318	3.395	14.765
Outras Despesas Correntes	3.497	3.286	3.832	3.602	5.128	9.732	29.076
SubTotal	5.790	5.549	6.073	5.856	7.446	13.127	43.841
Programa de Promoção das Exportações e Investimentos							
Pessoal e Encargos Sociais	5.959	5.910	5.878	5.934	6.248	8.491	38.421
Outras Despesas Correntes	26.919	26.442	27.892	29.342	32.640	49.434	192.670
SubTotal	32.878	32.353	33.771	35.277	38.888	57.925	231.091
Reserva de Contingência							
Reserva de Contingência	0	0	0	0	0	0	0
SubTotal	0	0	0	0	0	0	0
Total	38.668	37.902	39.844	41.133	46.334	71.052	274.932

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 133, de 17 de dezembro de 2015, publicada no D.O.U., Seção 1, pág 113, onde se lê: "Portaria nº 133, de 17 de dezembro de 2015" leia-se: "Portaria nº 333, de 17 de dezembro de 2015".

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na portaria Inmetro n.º 683, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 254, nos subitem 6.1.10.1 e 6.1.10.2, onde se lê a palavra "peso", leia-se "massa".

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO INMETRO/SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe conferem o art. 118 do Anexo da Portaria Inmetro nº 165 de 2 de abril de 2013, publicada no DOU em 4 de abril de 2013 e Portaria nº 123 de 30 de abril de 2015 do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, publicado no DOU em 4 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas as Verificações Metrológicas Periódicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) em Goiânia no Estado de Goiás, no período de 21 a 22 de dezembro de 2015.

Art. 2º Para as verificações metrológicas os permissionários de táxis ou seus prepostos deverão comparecer ao posto itinerante do INMETRO à Avenida Mato Grosso, Setor Universitário, entre a Avenida do Contorno e a Rua 12, Goiânia - GO, das 13 h 00 min às 18 h 00 min no dia 21 de dezembro de 2015, e das 08 h 00 min às 18 h 00 min no dia 22 de dezembro de 2015, munidos de seus veículos com respectiva documentação, documentos pessoais, o último certificado de verificação e a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à Verificação Metrológica do exercício de 2015, devidamente paga.

Art. 3º A verificação dos taxímetros ocorrerá por ordem de chegada, sendo o atendimento realizado mediante distribuição de senha.

Art. 4º Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto no prazo estabelecido, só poderão fazê-los na Superintendência do Inmetro no Estado de Goiás, localizado a Rua 148, s/nº, Setor Sul, em Goiânia.

Art. 5º O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ou não justificados, sujeitam aos infratores às penalidades na forma da lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

ROGÉRIO PAPALARDO ARANTES

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 81, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 112, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.002497/2014-16, decide:

Prorrogar por até dois meses, a partir de 2 de janeiro de 2016, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito dumping aplicado às exportações para o Brasil de calçados, comumente classificados nas posições 6402 a 6405 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 9, de 24 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 2 de março de 2015.

DANIEL MARTELETO GODINHO

CIRCULAR Nº 82, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001753/2015-21 e do Parecer nº 64, de 18 de dezembro de 2015, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da China para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil de barras chatas de aço ligado, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, que não sejam de corte rápido e nem de aços silício-manganês, de espessura igual ou superior a 4,5 mm, mas não superior a 60 mm, de largura igual ou superior a 50 mm, mas não superior a 150 mm, independentemente do tipo de canto, comumente classificadas no item 7228.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Estão excluídas do escopo do produto objeto da investigação as barras de formato não chato, como, por exemplo, as barras circulares, sextavadas e quadradas classificadas, também, no item 7228.30.00 da NCM.

1.2. Cabe esclarecer que também não estão incluídas no escopo do produto objeto da investigação as barras, ainda que de formato chato, formadas a partir de ligas referentes às seguintes normas: (i) SAE: 1000 a 1099, 1000A a 1099A; 1000X a 1099X, 1000HX a 1099HX, 1000L a 1099L, 10B00 a 10B99, 10L00 a 10L99; 1100 a 1199, 1100NB a 1199NB, 1200 a 1299, 12L00 a 12L99, 1300 a 1399; 1500 a 1599, 4100 a 4199, 41L00 a 41L99; 4300 a 4399, 8600 a 8699; 8600H a 8699H; 9200 a 9299; (ii) Normas ABNT: 1000 a 1099, 1000A a 1099A; 1000X a 1099X, 1000HX a

1099HX, 1000L a 1099L, 10B00 a 10B99, 10L00 a 10L99; 1100 a 1199, 1100NB a 1199NB, 1200 a 1299, 12L00 a 12L99, 1300 a 1399; 1500 a 1599, 4100 a 4199, 41L00 a 41L99; 4300 a 4399, 8600 a 8699; 8600H a 8699H; 9200 a 9299; (iii) Normas DIN: C00E a C99E; C00S a C99S; Ck00 a Ck99; Cq00 a Cq99; C00W a C99W; C00K a C99K; CF00 a CF99; 11SMnPb00 a 11SMnPb99; 15Cr00 a 15Cr99; 16MnCr00 a 16MnCr99; 16MnCrS00 a 16MnCrS99; 9SMn00 a 9SMn99; 11SMn00 a 11SMn99; 30MnVS00 a 30MnVS99; 34Cr00 a 34Cr99; 37Cr00 a 37Cr99; 92Mn00 a 92Mn99; 9200 a 9299; 100Cr6; (iv) Normas JIS: S00 a S99; S00C a S99C; S00CR a S99CR; S00B a S99B; (v) Normas BS: 00A00 a 99A99; (iv) Normas AFNOR: C00 a C99; X00 a X99; XC00 a XC99; (vii) Normas ACCIAIO: 100 a 199; (viii) Normas COPANT: 10B00 a 10B99.

1.3. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.4. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.5. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a China não é considerada um país de economia de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto para o Brasil. O país de economia de mercado adotado foi os Estados Unidos da América, atendendo ao previsto no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da investigação, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordem com ela, poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de julho de 2014 a junho de 2015. Já o período de análise de dano considerou o período de julho de 2010 a junho de 2015.

3. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema Decom Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem, por meio do SDD, sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial será feita por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 58, de 2015. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente.